



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 09 de maio de 2022.

**OF. GAB. CMG Nº. 069/2022**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 050/2022** que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 09 de maio de 2022.

**MENSAGEM Nº. 050/2022**

Senhor Presidente e Demais Vereadores;

A proposição que ora levo a apreciação dessa Augusta Casa de Leis visa dotar o **CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “JANDIRA MARIA FERREIRA ALVES” – APAE/GUARAPARI-ES**, sob forma de subvenção social no sentido de auxiliar com recursos financeiros à implementação de políticas (plano, programas e projetos) de assistência social voltados ao amparo de famílias que necessitam de apoio e orientação especializada, no que concerne à saúde mental e cuidados especiais de seus dependentes, projeto este que vem sendo desenvolvido pela referida instituição.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, a entidade constante da proposta de lei, vem prestando relevantes serviços a sociedade local, os quais são quase que inteiramente voltados para o atendimento da população carente de nossa cidade.

A entidade, em questão, não possui recursos suficientes para a manutenção de seus programas, fazendo-se necessário o aporte financeiro do Poder Público.

O repasse financeiro é originário da União por intermédio do Ministério da Cidadania que, por sua vez, decorre de Emenda Parlamentar da bancada do Espírito Santo no Congresso Nacional, contemplada no orçamento do Governo Federal.

Neste sentido, o referido Projeto de Lei, ora em apreciação, é proveniente da necessidade cogente de se abrir Crédito Adicional Especial não contemplado na Lei Orçamentária Anual, cujo enquadramento encontra suporte legal nos Arts. 41 a 43 da Lei Federal Nº. 4.320/1964.

Tal medida justifica-se, para se alinhar as diretrizes dos órgãos, por categoria de programação orçamentária, a qual estão vinculados os projetos ou programas das aludidas despesas e que, por sua vez, foram analisadas e discutidas por técnicos localizados no setor contábil da Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA**. Daí a necessidade da presente proposição.

Em atendimento às exigências legais, o projeto, objeto da presente subvenção, foi discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - **COMASG**, vinculado a estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**.

Na certeza de acolhida favorável por esse Egrégio Parlamento, apresento a V. Exa. e aos demais Edis, votos de admiração e respeito, rogando a esse Parlamento Municipal a apreciação, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. 12022**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como forma de subvenção social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI / CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “JANDIRA MARIA FERREIRA ALVES” – APAE/GUARAPARI-ES**, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Vereador Jorge Simões, Itapebussu, nesta cidade, CEP Nº. 29.210-155, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** Nº. 02.325.057-0001/96, declarada de utilidade pública por força da Lei Municipal Nº. 1774/1998, entidade vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social – **COMASG**.

**Parágrafo Único** - O Termo de Fomento autorizado será para atender no formato de **COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, pelo prazo de até 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogação por igual período, em caso de necessidade, tendo por objeto auxiliar nas despesas decorrentes da contratação de recursos humanos, pagamentos de encargos sociais, aquisição de materiais de uso didático e aquisição de produtos alimentícios.

**Art. 2º** - A transferência do numerário estabelecido pelo **caput** do artigo anterior, será procedida em parcela única.

**Parágrafo Único** - Do valor repassado deverá a entidade prestar contas de forma consolidada, até 30 (trinta) dias, após o encerramento do Termo de Fomento, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal e será constituída dos documentos abaixo:

I – Relatório de Execução Físico-Financeira;

II – Relação de Pagamentos;

III – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pela concedente, ou Documento de Arrecadação Municipal - **DAM**, quando recolhido ao Tesouro Municipal;

V – Relatório de cumprimento do objeto;

VI – Outros documentos que se fizerem necessários.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

**36.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA**  
36.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.1.691 – APAE/SIGTV 320240520210011

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Vínculo – 1.312.0020.0000 – Convênio APAE/SIGTV 0011.....R\$ 100.000,00

**Art. 4º.** O recurso de que trata o Art. 3º decorre de Emenda Parlamentar referente à Proposta Nº 320240520210011, do Ministério da Cidadania - Programa **SIGTV** aprovado na Resolução Nº 082/2021 – **COMASG**, Banco do Brasil – Conta 589284.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES, 09 de maio de 2022.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**

**Prefeito Municipal**

Processo Administrativo Nº. 9.567/2022

